



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 37 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA № 299, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

- Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.
- Art. 2. º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.



- Art. 3. º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista no exercício da profissão do tecnólogo em segurança no trabalho, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
 - II Crítico, reflexivo e analítico para atuar na atividade prevencionista;
- III Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las à segurança do trabalho;
- IV Ético, responsável e comprometido com as demandas organizacionais, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam na atividade profissional;
- V Propositivo, proativo e empreendedor, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à promoção da saúde e da segurança no trabalho.
- Art. 5. º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Identificar e prevenir doenças ocupacionais, levando em consideração o indivíduo e seu ambiente de trabalho;
- II Planejar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador nas organizações;
 - III Planejar e organizar campanhas de saúde e de segurança no trabalho;
- IV Analisar postos de trabalho e propor melhorias que possibilitem a aplicação dos princípios ergonômicos;
- V Identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo planos de ações preventivas e corretivas;
 - VI Gerenciar o cumprimento de normas e de legislações em vigor;
- VII Realizar consultoria, auditoria, assessoria e capacitação na área de segurança do trabalho;
 - VIII Identificar e intervir no suporte básico à vida em situações emergenciais;
 - IX Gerenciar planos de prevenção e de combate a incêndio e a sinistros;
- X Elaborar e interpretar relatórios e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho;
- XI Identificar, analisar, intervir e monitorar riscos ambientais relacionados às atividades laborais;
- XII Identificar, registrar e analisar dados referentes à segurança do trabalho para subsidiar tomada de decisão.
- Art. 6. º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Estatística aplicada;
 - II Ergonomia;
 - III Higiene do trabalho;
 - IV Gerenciamento de risco;



- V Atendimento pré-hospitalar;
- VI Prevenção e combate a incêndio;
- VII Legislação e normas técnicas;
- VIII Psicologia, comunicação e treinamento;
- IX Toxicologia;
- X Qualidade de vida do trabalhador;
- XI Proteção e controle de máquinas, de equipamentos e de instalações;
- XII Sistema de gestão integrada;
- XIII Empreendedorismo e fundamentos da Administração;
- XIV Ética profissional;
- XV Biossegurança;
- XVI Doenças ocupacionais.
- Art. 7. º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO